



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2022

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Autoriza o Poder Executivo a isentar a carga tributária do ICMS sobre equipamentos de adaptação, acessibilidade e locomoção para pessoas com deficiências físicas, mentais, auditivas e visuais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a isentar da carga tributária do ICMS os equipamentos de adaptação, acessibilidade, locomoção, equipamentos de tecnologia da informação para pessoas com deficiências físicas, mentais, auditivas e visuais.

Art. 2º As pessoas com deficiência de que trata o art. 1º são as que decorrem das seguintes circunstâncias:

- I - acidente vascular cerebral-AVC;
- II - traumatismo crânioencefálico - TCE;
- III - paralisia cerebral;
- IV - síndromes, tumores e diagnósticos (adquiridos ou congênitos que afetam o sistema nervoso central);
- V - traumáticos (acidentes que causem paraplegia e tetraplegia);
- VI - não traumáticos (esclerose múltipla, mielites inespecíficas e outras etiologias que atingem o sistema nervoso central);
- VII - amputados;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

VIII - politraumatizados;

IX – deficiência auditiva e visual;

X - patologias ortopédicas e reumatológicas com acometimento motor severo.

Parágrafo único - As pessoas com deficiência que adquiriram suas patologias em virtude de acidente do trabalho ou laboral terão prioridades na isenção de que trata a presente lei.

Artigo 3º - Será exigido no ato da compra, documento comprobatório emitido por profissional médico devidamente habilitado no Conselho Regional de Medicina.

Artigo 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual
2ª Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva ampliar as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência, a fim de que estas possam adquirir com maior facilidade os equipamentos necessários para a sua inclusão em meio social.

Essas pessoas possuem uma respectiva restrição às atividades do cotidiano, ademais, os equipamentos de acessibilidade são essenciais para uma locomoção digna, obstruindo o pensamento de que as deficiências causam situações totalmente intransponíveis.

Nesta senda, acaba sendo demasiadamente oportuna a isenção de ICMS para estes equipamentos, pois a carga tributária se torna um obstáculo à aquisição imprescindível para os respectivos beneficiários.

No que concerne à matéria discorrida nesta propositura, cabe citar que materiais que garantem acessibilidade possuem um alto custo e em suma nem sempre o Estado pode dispor para todos aqueles que deles necessitam. Uma cadeira de rodas, por exemplo, custa em torno de R\$500,00(quinquzentos reais) algo totalmente inviável para pessoas com deficiência de baixa renda, tornando desproporcional a forma de custear um equipamento sem o comprometimento de sua renda.

Por isso, visando dirimir os valores exorbitantes que estes equipamentos possuem, este projeto legiferante possibilita um melhor poder de compra para quem necessita de equipamentos de adaptação e locomoção, levando em consideração que muitas pessoas já passam por barreiras econômicas e sociais, bem como buscam se adaptar em um meio social, o qual, infelizmente, ainda não encontra-se totalmente apto a recebê-los.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

E nesse sentido, pelos motivos acima mencionados, apresenta-se este projeto de lei e pleteia-se a aprovação pelos Nobres Pares.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada Estadual

2ª Vice-Presidente

